



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRETORES
1438

EMENDA ADITIVA
Nº 138

PROJETO DE LEI Nº 273/2017

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 273/2017 o seguinte art. ____, na Seção III do CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES, onde couber, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. ____ - No início de cada quadrimestre do exercício de 2018, após a publicação dos relatórios previstos no art. 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versões temáticas, vinculadas às áreas de resultado, e geográficas, vinculadas às regionais administrativas, em audiências públicas conjuntas convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH e demais Comissões pertinentes em razão da matéria área de resultado.

§ 1º - Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Executivo publicará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da audiência pública, os relatórios de execução orçamentária previstos em lei, contendo:

- I- Metas físicas, previstas, alcançadas e financeiras da subação com indicação da ação e programa ao qual ela pertence;**
- II - Execução física e financeira por subação contendo valor previsto, empenhado, liquidado, pago e índice de cumprimento da meta física.**

§2º - As justificativas contidas nos relatórios em caso de descumprimento das metas deverão conter, no mínimo, o relato dos fatos intervenientes e medidas mitigadoras adotadas, reavaliando a razoabilidade ou necessidade de restabelecimento das metas.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Vereadora Aurea Carolina

Vereadora Cida Falabella

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>06/07/17</u>
<u>0000-279</u>
Responsável pela distribuição

PROJ. DE LEI Nº 273/2017 - EMENDA Nº 138 - 000304-001